

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 283

Altamira 29 de Janeiro de 2021

ANO XXIV

República Federativa do Brasil  
Estado do Pará

### Prefeitura Municipal de Altamira

**Claudio Mi ro Gomes da Silva**  
Prefeito

**Jorge Gonçalves de Souza**  
Vice-Prefeito

**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal



Aponte a câmera do seu smartphone para o QR CODE acima e tenha acesso a essa e a outras edições do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

#### SECRETARIADO

**Wellington José Gonçalves Moura**  
Chefe de Gabinete

**Ricardo de Sousa Barboza**  
Procurador Geral

**Apoliane Lopes Gomes**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**Maxcinei Ferreira Pacheco**  
Secretário Municipal de Educação

**Romina Alves de Brito**  
Secretária Municipal de Saúde

**Maria das Neves Morais de Azevedo**  
Secretária Municipal de Integração Social

**Sergio Vieira da Mota**  
Secretário Municipal de Viação, Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana

**Rodrigo de Oliveira Cardoso**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Waldecir Aranha Maia Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.



#### DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997  
Assessoria Municipal de Comunicação

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)

RUA OTAVIANO SANTOS, Nº 2288 - SUDAM I - CEP: 68.371-250 - ALTAMIRA/PA

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 283

NESTA EDIÇÃO

Pará

Capa  
Nesta Edição

**Pag.03** - Decreto nº 047 (26/01/2021)

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão do Processo de Habilitação dos Aprovados/Classificados do Concurso Público nº 001/2020 e dá outras providências.

**Pag.03 à Pag.05** - Decreto nº 053 (29/01/2021)

Dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará, e dá outras providências.

**Pag.06** - Decreto nº 054 (29/01/2021)

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos relacionados ao carnaval e dá outras providências.



## Decreto nº 047, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros da Comissão do Processo de Habilitação dos Aprovados/Classificados do Concurso Público nº 001/2020 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Altamira**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão do Processo de Habilitação dos Aprovados/Classificados do Concurso Público nº 001/20, a saber:

- I – APOLIANE LOPES GOMES – Secretária Municipal de Administração (Presidente);
- II – MAXCINEI FERREIRA PACHECO – Secretária Municipal de Educação (Membro)
- III – RICARDO BARBOSA – Procurador-Geral (Membro).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 053, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020 com reedição do dia 21 de janeiro de 2021, o qual, classificou a região Xingu em situação de bandeira laranja, e que, dispõe sobre a aplicação de medidas de enfrentamento através de distanciamento controlado e protocolos específicos para o funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de Altamira com a ampliação de 10 leitos no Hospital Xingu em situação de bandeira laranja, e que, dispõe sobre a aplicação de medidas de enfrentamento através de distanciamento controlado e protocolos específicos para o funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** os planos de ações apresentados pelas entidades representativas do setor econômico de Altamira.

### DECRETA:

Art. 1º. Serão resguardados o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, respeitadas as regras de proteção sanitária e de distanciamento controlado das pessoas envolvidas, bem como os seguintes serviços não essenciais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Gerais e Específicos conforme a Lei Federal nº 13.979/2020:

- I – Comércio atacadista e varejista;
- II – Escritórios administrativos e imobiliárias;
- III – Salão de beleza, barbearia e afins;

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



- IV – Construção Civil;
  - V – Indústrias;
  - VI – Shopping Centers;
  - VII – Cinemas;
  - VIII – Concessionárias;
  - IX – Igrejas;
  - X – Academias, centro de treinamento e afins;
  - XI – Escolas públicas, particulares, cursos técnicos, cursinhos e similares;
  - XII – Parques de diversões e similares.
- § 1º. O horário de funcionamento das atividades privadas essenciais será de acordo com o Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão competente;
- § 2º. O horário de funcionamento das atividades privadas não essenciais, exceto igrejas, academias, centro de treinamento e afins, será da seguinte forma: segunda a sexta, das 9h às 17h, e aos sábados as 9h às 12h.
- § 3º. A abertura dos serviços não essenciais definidos neste artigo fica autorizada de segunda a sábados, salvo o serviço definido no item IX, o qual fica autorizado a funcionar todos os dias da semana.
- § 4º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).
- § 5º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.
- § 6º. As atividades das escolas públicas continuam suspensas de acordo com o Decreto Estadual nº 800/2020.
- § 7º. As escolas particulares permanecerão abertas, prestigiando o sistema remoto, escalonamento e rodízio de alunos em dias e turnos;
- § 8º. Os salões de belezas, barbearias, clínicas de estéticas e afins somente funcionarão com hora marcada.

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



§ 9º. As academias funcionarão com 50% de sua capacidade, atendendo a todos os protocolos sanitários, de acordo com o Decreto Estadual nº 800/2020.

§ 10. Os parques de diversões e similares funcionarão com 50% de sua capacidade, atendendo a todos os protocolos sanitários, de acordo com o Decreto Estadual nº 800/2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais e os não essenciais elencados no art. 1º deste Decreto devem observar quanto ao seu funcionamento:

- I – respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
- III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);
- IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

V – adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 3º. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos afins, permanecerão abertos, proibida a permanência de pessoas no seu interior para além da capacidade dos lugares sentados, obedecidas às regras de distanciamento, com funcionamento até as 00:00h.

§ 1º. Os restaurantes funcionarão apenas com 50% da capacidade de lotação e a venda de bebidas alcoólicas será permitida até as 22h.

§ 2º. O serviço de delivery está autorizado a funcionar até as 00:00h.

§ 3º. Os Locais com vendas de bebidas alcoólicas terão funcionamento permitido até às 22h.

Art. 4º. Fica proibido a abertura de bares, boates, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público.

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

**Art. 5º.** Fica proibido a permanência de pessoas em distribuidoras de bebidas, ressalvada a possibilidade de retirada de bebidas no local ou entregas por meio delivery até as 22h.

**Art. 6º.** As Lojas de conveniências funcionarão sem consumo de bebida alcoólica até as 00:00h, sendo a venda para retirada permitida até as 22h.

**Art. 7º.** Nos supermercados serão permitidas apenas uma pessoa por grupo familiar.

**Art. 8º.** Fica proibido aos finais de semana e feriados, a circulação e permanência de pessoas nas praias, igarapés, balneários, praças, parques, quadras poliesportivas e em qualquer outro bem público de uso coletivo.

**Art. 9º.** Os órgãos públicos municipais funcionarão das 8h às 14h.

**Art. 10.** Só serão permitidos eventos privados para até 20 pessoas, assim como reuniões.

**Art. 11.** Ficam proibidos a prática de esportes coletivos nos clubes, quadras esportivas, estádios e afins, assim como a venda e consumo de bebidas alcoólicas.

**Art. 12.** O uso de transporte fluvial, balsas e similares, obedecerá a todos os protocolos sanitários, como sinalização, uso de máscara, fornecimento de álcool em gel e distanciamento social controlado, de acordo com o Decreto Estadual nº 800/2020.

**Art. 13.** Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Altamira, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

§ 1º Na aplicação de sanções em ME, EPP's e Eireli deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

§ 2º Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 3º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

**Art. 14.** As autorizações de abertura das atividades não essenciais não previstas neste Decreto serão definidas posteriormente, segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde, níveis de transmissão da Covid-19 e o cumprimento das determinações e protocolos estabelecidos.

**Art. 15.** Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Altamira, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

## ANEXO

### ANEXO I: LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- trânsito e transporte internacional de passageiros;
- telecomunicações e internet; serviço de call center;
- captação, tratamento e distribuição de água;
- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
- iluminação pública;
- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- serviços funerários;
- guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- vigilância agropecuária internacional;
- controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancárias eletrônicas e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

- serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- serviços postais;
- transporte e entrega de cargas em geral;
- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
- fiscalização tributária e aduaneira;
- fiscalização tributária e aduaneira federal;
- transporte de numerário;
- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da Infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- fiscalização ambiental;
- produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- mercado de capitais e seguros;
- cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
- atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
- atividades médico-periciais inadmissíveis;
- fiscalização do trabalho;
- atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
- atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de startups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
56. Comercialização de materiais de construção;
57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

## ANEXO II: PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

### 1. ACADEMIAS, CENTRO DE TREINAMENTO E AFINS - PROCEDIMENTO SANITÁRIOS

1. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas do estabelecimento (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, vestiários, etc.);
2. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
3. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
4. Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, não autorizando a entrada da pessoa no estabelecimento com febre, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
5. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local;
6. O cliente deve ter a opção de acessar ao estabelecimento comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
7. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro;
8. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
9. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
10. Os clientes do grupo de risco e/ ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

11. Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos, 7 vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;
12. Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
13. Fica proibido o uso da área da piscina;

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 054, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe sobre a proibição da realização de eventos relacionados ao carnaval e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 053/2021, que dispõe sobre a medida de distanciamento controlado em decorrência da pandemia do Corona vírus (COVID-19) no Município de Altamira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Corona vírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Além de todas as medidas restritivas previstas no Decreto nº 800 de 2020, as quais ficam integralmente mantidas, fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval, carnaval e pós carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 - de 12 a

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 – Altamira/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

17 de fevereiro, com o intuito de evitar aglomeração e disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo as aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

**Art. 2º**- As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia.

**Art. 3º**- Sem embargos das providências previstas nos artigos anteriores, fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 15 (segunda-feira) de fevereiro do corrente ano, salvo nas repartições cujo serviço, a juízo do respectivo Chefe, for indispensável, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

**Art. 4º**- Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Altamira, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

II – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

§ 1º Na aplicação de sanções em ME, EPP's e Eireli deve-se levar em consideração sua capacidade contributiva.

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 – Altamira/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

§ 2º Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 3º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

**Art. 5º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

  
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 – Altamira/PA



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)

 [@prefeituraaltamira](https://www.whatsapp.com/channel/002911234567890123)  [@prefeituraaltamira-pa](https://www.facebook.com/prefeituraaltamira-pa)